

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

### LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024  
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024.

#### 1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.481/0001-59**, com sede Administrativa na **AVENIDA J.K, nº 402, CENTRO – CEP.: 39.317-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LEY LOPES DOS SANTOS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público a realização de “**Leilão Presencial**”, nos termos deste “Edital”, objetivando à alienação dos seus bens **móveis** inservíveis, leilão este que **será realizado** no dia **05 de Novembro de 2024**, às 9:00 horas, sendo conduzido pelo Leiloeiro Administrativo **NILSON PEREIRA RUAS**, Brasileiro, casado, servidor público comissionado, residente e domiciliado nesta cidade de Pintópolis/MG, na Rua “E” nº 82 – Bairro – Sebastião Rodrigues de Almeida, designado pela **PORTARIA Nº 056/2024**, do dia 05 de Julho de 2024, em observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais ditam da supra citada lei federal e, Processo Licitatório nº 072/2024, Leilão nº 002/2024, em observância no que couber às demais normas que regulamentam as atividades de leiloeiro oficial, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado abaixo.

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando a existência de bens públicos móveis inservíveis do Poder Executivo do Município de Pintópolis;

Considerando ainda a inviabilidade de realização de procedimentos de reformas em face do alto custo;

Considerando o interesse público e uma vez que foi cumprido o disposto no caput do art. 76, II c/c o art. 31 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 072/2024, Leilão nº 002/2024, justifica à abertura de procedimento administrativo na modalidade **leilão presencial**, leilão este, que será conduzido pelo **leiloeiro Administrativo Sr. Nilson Pereira Ruas**, servidor comissionado, nomeado através da portaria nº 056/2024, em observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. **14.133, de 1º de abril de 2021**.

## Faz Saber,

Aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a alienação de bens móveis considerados inservíveis, nos termos de Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e Lei Municipal nº. 567/2024, bem como nas normas contidas neste edital, **QUE**- se realizará no dia 05 de Novembro de 2024, a partir das 09:00 horas na cidade de Pintópolis, através de Leiloeiro Administrativo designado pela Portaria nº 056/2024, do dia 05 de Julho de 2024 de acordo com as regras e especificações deste Edital.

## 2. DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente edital a ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS NSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS/MG, RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**2.2** - Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos arrematantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

**2.3** - As fotos constantes no site <https://pintopolis.mg.gov.br/> são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar todos os bens em leilão.

## 3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**3.1** - O certame ocorrerá presencialmente na Garagem da Prefeitura, AVENIDA BRASILIA, S/N, CENTRO – CEP.: 39.317-000, a partir das 09:00 horas do dia 24 de Setembro de 2024.

## 4. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS

**4.1** - Os bens objeto deste Leilão, poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados abaixo:

**4.1.1.** LOCAL: AVENIDA BRASILIA, S/N, CENTRO – CEP.: 39.317-000  
Garagem da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.

**4.1.2.** Horário de Visitação: 07:00h às 13:00h

**4.1.3.** Os dias de Visitação: Segunda-feira a sexta-feira.

**4.1.4. Data Visitação:** Do dia 11 de Outubro ao dia 4 de Novembro de 2024.

Os dias de Visitação: Segunda-feira a sexta-feira.



**4.2** Os bens serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram, não cabendo ao Município e ou ao leiloeiro, quaisquer responsabilidades, por defeitos e ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos bens arrematados, ou seja, quaisquer custos com documentação, transferências, baixas, multas, taxas, impostos, manutenções e etc.

**4.2.1.** Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado e condições em que se encontra. Caso o veículo não possua CRV/CRLV e DUT ficará a cargo do arrematante providenciar as suas expensas, junto ao DETRAN a segunda via de documentos ou a baixa definitiva junto ao DETRAN conforme normativo aplicável, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidade posterior.

**4.3** Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverá ser informada e peticionada previamente ao leiloeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data e do horário fixado para o leilão.

**4.4.** Os licitantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos.

**4.5.** É de inteira responsabilidade do interessado fazer averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, número do motor e chassi dos veículos, dentre outras condições, sob pena de arcar com o ônus de sua desídia.

**4.5.1.** Caso o número do motor, do chassi, para-brisas, vidros e afins não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes, sob suas expensas.

**4.6.** As multas e tributos que incidem sobre os bens e veículos que serão levados a leilão são da responsabilidade de seus arrematantes, devendo tais valores serem levantados com antecedência pelos licitantes interessados em apresentar lance, previamente ao momento designado para o leilão.

**4.7.** A transferência dos veículos correrá por conta e ônus do arrematante devendo ser observada a legislação aplicável.

**4.8.** Tratando-se de veículo automotor, o arrematante deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome sendo pessoa física, e empresa sendo pessoa jurídica, no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran.

**4.9.** Os Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua regularização, isso, as suas expensas.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do TELEFONE (38) 9 9946 4646 (Whatsapp) ou via INTERNET, por meio do e-mail: [nilsonpruas@hotmail.com](mailto:nilsonpruas@hotmail.com) e [assessoria@pintopolis.mg.gov.br](mailto:assessoria@pintopolis.mg.gov.br)

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**5.2** As informações referentes aos bens alienados serão prestadas pela Comissão Especial de Leilão/ Setor de Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Pintópolis, pelo telefone 38 9 9946 4646, ou pessoalmente de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 13:00 horas.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar do leilão pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil, ou pessoas jurídicas portadoras de CNPJ, estas representadas

por credenciados segundo as formas usuais (Prova de que é proprietário(a), sócio(a), cotista, diretor(a) ou gerente da mesma, sendo diretor(a) ou gerente, deverá apresentar a respectiva procuração.).

**6.2.** Os lances serão aceitos na sua forma presencial, no endereço constante no item 4.1.1.

**6.3.** O Arrematante, tanto pessoa física, quanto jurídica, poderá se fazer representar por meio de instrumento de procuração público ou particular, para a retirada de documentos e dos bens.

**6.4** Não poderão disputar deste Leilão, direta ou indiretamente::

**6.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.4.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.4.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



Julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.5.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.4.6.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL

**7.5** Os licitantes presentes no certame, poderão ofertar os seus lances presencialmente, cobrindo a oferta do último lance ofertado.

**7.6** Os licitantes presentes no leilão, deverão portar documento de identificação original válido, e comprovante de residência não superior a 90 (noventa) dias, bem como possuir e-mail válido.

**7.7** Obs.: No leilão presencial, o Leiloeiro emitirá títulos de crédito extrajudicial (Nota Promissória) a título de caução aos respectivos arrematantes desta modalidade, nos seguintes percentuais sobre o valor do bem arrematado:

\*Valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor: Ao Comitente (Prefeitura);

\*Os respectivos títulos serão devolvidos ao arrematante em até 5 (Cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento dos valores do arremate e comissão do leiloeiro pelo arrematante.

\*Os pagamentos dos valores destinados ao Município de Pintópolis-MG, serão realizados através da modalidade Transferência Bancária.

## 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

**9.1.** Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no Anexo I deste Edital.

**9.2.** Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

**9.3.** Os bens serão leiloados por lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.

**9.3.1** Caso o bem não receba oferta até a finalização do leilão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 23:59 horas do mesmo dia.

**9.4.** Os lances serão feitos presencialmente no dia do leilão, conforme estabelecido neste edital.

**9.5.** O lote será arrematado pelo participante que ofertar o MAIOR LANCE, desde que seu lance seja homologado pelo comitente.

**9.6.** O leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance registrado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

**9.8.** Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as medidas pertinentes, como previsto no artigo 337-F e 337-I Lei nº14.133:

*Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

*Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa*

**ADVERTÊNCIA:** Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro -, ficará sujeito às penalidades dos artigos 335 e/ou 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como ficará impedido de participar por 24 (vinte e quatro) meses de leilões a serem promovidos por Órgãos Públicos e/ou conduzidas por este Leiloeiro Público Oficial.

***“Art. 335. - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.”***

***“Art. 337-I. - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”***



## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** À arrematação e nota de venda em leilão se dará em nome do do arrematante PRESENCIAL no dia do leilão. Caso o arrematante queira que a nota de venda do leilão seja em nome de terceiro, deverá proceder o estabelecido no item 10.6.

**10.2.** O proponente vencedor por meio de lance presencial, terá prazo de até 04 (quatro) dias corridos consecutivos para efetivar o pagamento de 100% do valor do lote arrematado. Será enviado através do e-mail [assessoria@pintopolis.mg.gov.br](mailto:assessoria@pintopolis.mg.gov.br) os dados das contas bancárias para efetuar o pagamento de 100% do valor do lote arrematado ao Município de Pintopolis-MG.

**10.3.** Os pagamentos relacionados no item acima, poderão ser realizados através da modalidade PIX e Transferência Bancária para o Município de Pintopolis-MG. Dados a seguir:

### CONTA PARA RECEBER CRÉDITOS DO LEILÃO

#### Município de Pintópolis-MG:

Banco do Brasil (001)  
Corrente: 33.316-6  
Agência: 0494-4 Conta  
CNPJ: 01.612.481/0001-59

### CONTA PARA RECEBER CRÉDITOS DO LEILÃO, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### Município de Pintópolis-MG:

Banco do Brasil (001)  
Corrente: 42.319-x  
Agência: 0494-4 Conta  
CNPJ: 01.612.481/0001-59

No caso do não cumprimento das obrigações assumidas, no prazo estabelecido, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos.

**10.4.** Após os pagamentos que se referem o **item 10.2**, o arrematante deverá enviar os comprovantes para o e-mail [assessoria@pintopolis.mg.gov.br](mailto:assessoria@pintopolis.mg.gov.br)

**10.5.** A nota de venda será enviada por meio eletrônico ao arrematante, após comprovação dos pagamentos que se referem o **item 10.2**.

**10.6.** As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, caso este queira que a mesma seja emitida em nome de terceiros, deverá apresentar requerimento por escrito com firma reconhecida do mesmo e do terceiro.

**10.7.** As multas e impostos que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo e bens

móveis, devendo os valores serem levantados com antecedência ao leilão pelos interessados.

Obs.: Os valores informados no edital foram levantados até a data do auto de avaliação.

**10.8.** Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem, após o seu respectivo pagamento.

**10.9.** Se transcorrido o prazo de 04 (quatro) dias Corridos consecutivos, e os devidos pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e inadimplente e a venda será cancelada para o respectivo arrematante. Sendo de interesse do município de Pintópolis-MG, o leiloeiro poderá ofertar o bem não pago, ao arrematante que ofertou o 2º (segundo) maior lance. Quanto ao arrematante desistente e inadimplente, o Leiloeiro poderá emitir título de crédito a este, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o para protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto nº 21.981/32. Destarte, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

\*Valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor: Será recolhido ao Município de Pintópolis-MG a título de multa;

**10.10.** O arrematante que enquadrar-se no item anterior 10.9. estará impedido de participar em novos leilões realizados pelo Município de Pintópolis, bem como pelo município de Pintópolis-MG.

**10.11.** Somente poderá tomar posse dos bens leiloados, o arrematante que efetuar o pagamento integral do lance ofertado e o pagamento da comissão do leiloeiro.

**10.12.** Antes da retirada do lote (bem arrematado), o Município, poderá, diante do interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este leilão parcial ou totalmente, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Obs.: A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, reserva-se no direito, mediante motivação devidamente comprovada de ordem administrativa, comercial, operacional ou de interesse público, revogar total ou parcial esta licitação, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados, a título de caução ou pagamento total, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos Arrematantes o direito à indenização, ressarcimento ou declaração de qualquer espécie.

**10.13.** Na hipótese de anulação resguardados o contraditório e à ampla defesa não terá o arrematante direito à restituição do valor pago se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática de ilegalidade.



**10.14.** Caso não haja o pagamento de algum lote, e sendo de interesse do município, o Leiloeiro poderá oferecer este, para o interessado que ficou em segundo lugar durante a disputa do lote, não havendo negociação de valores.

**10.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações do leilão. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Leiloeiro ou por sua desconexão.

## 11. DA ATA

**11.1.** Após os tramites do Leilão, será lavrado a Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

## 12. DA RETIRADA DOS BENS

**12.1.** O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação das transferências bancárias, pagas ao município e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 10 deste edital, durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio, bem como assinatura do documento de transferência assinado por licitante e arrematante com firma reconhecida em cartório;

**12.1.1.** Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

**12.1.2.** É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido neste edital.

**12.2.** O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após o pregão do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio da Prefeitura.

**12.3.** A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo responsável pelo patrimônio do município. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

**12.3.1.** Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência será de sua inteira responsabilidade.

**12.4.** No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros itens, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Comitente (Prefeitura) e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram.

**12.4.1.** No caso de Sucatas o comprador deverá retirar todos os materiais constantes do Lote, não podendo assim, realizar a retirada parcial.

**12.5.** É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão que será entregue ao arrematante. A Nota possui fé pública e é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante.

## 13. DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS

**13.1.** A transferência de propriedade, baixa definitiva, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

**13.2.** Todas as despesas para regularização de documentos de transferência e/ou baixa definitiva, incluindo: Taxas, multas, emissão de segunda via de documentos, ou qualquer outro valor vinculado ao veículo, será de responsabilidade de quitação do licitante vencedor.

**13.3.** O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

**13.4.** O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de identificação da Prefeitura, porventura existentes no(s) bem(ns)

**13.5.** O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas da transferência de propriedade do veículo e/ou baixa definitiva junto ao DETRAN, tais como recolhimento de IPVA em atraso (inclusive o do ano corrente), multas, apontadas ou não nas informações colhidas junto ao DETRAN, seguro obrigatório, segunda via de documentos, baixa definitiva junto ao DETRAN, impostos e taxas de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, pré-existentes ou decorrentes de regularização da documentação do veículo.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Do resultado do certame caberá recurso conforme previsto pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

**14.2** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.2.1** – O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [assessoria@pintopolis.mg.gov.br](mailto:assessoria@pintopolis.mg.gov.br) preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Avenida J.K, nº 402, centro – Pintópolis/MG, CEP 39317-000 em uma via original, contendo razão



social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**14.3** - A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5**. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6**. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8**. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.9**. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site <https://pintopolis.mg.gov.br/> podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

**14.10**. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.11**. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

**15.12**. Cabe ao arrematante a quitação de todos os débitos existentes necessários para regularização do veículo e dos bens móveis, quando for o caso, não cabendo ao Município e o Leiloeiro qualquer responsabilidade.

**15.13**. Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, despesas com cartório e outras, correrão por conta do arrematante.

**15.14**. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base

Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua regularização.

**15.15.** As fotos dos bens disponibilizados no site da Prefeitura, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens móveis e veículos.

**15.16.** Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município e ou o Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura impostas.

**15.17.** A participação do licitante neste leilão importa no total conhecimento e aceitação das normas deste edital.

**15.18.** Fica reservado ao Município de Pintópolis-MG, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades, quaisquer dos bens descritos no presente Edital, até a homologação do leilão.

**15.19.** A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

**15.20.** A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, reserva-se no direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial, operacional ou de interesse público, revogar total ou parcial esta licitação, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados, a título de sinal ou pagamento total, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos Arrematantes o direito à indenização, ressarcimento ou declaração de qualquer espécie.

**15.21.** A Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG reserva o direito de retificar eventuais erros, omissões ou ainda cláusulas do presente edital. Retificação esta que deverá ser amplamente divulgadas nos mesmos meios iniciais.

**15.22.** Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I. Relação dos Bens a Serem Leiloados;

## 16. DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da alienação dos bens móveis inservíveis.

Pintópolis/MG, 09 de Outubro de 2024

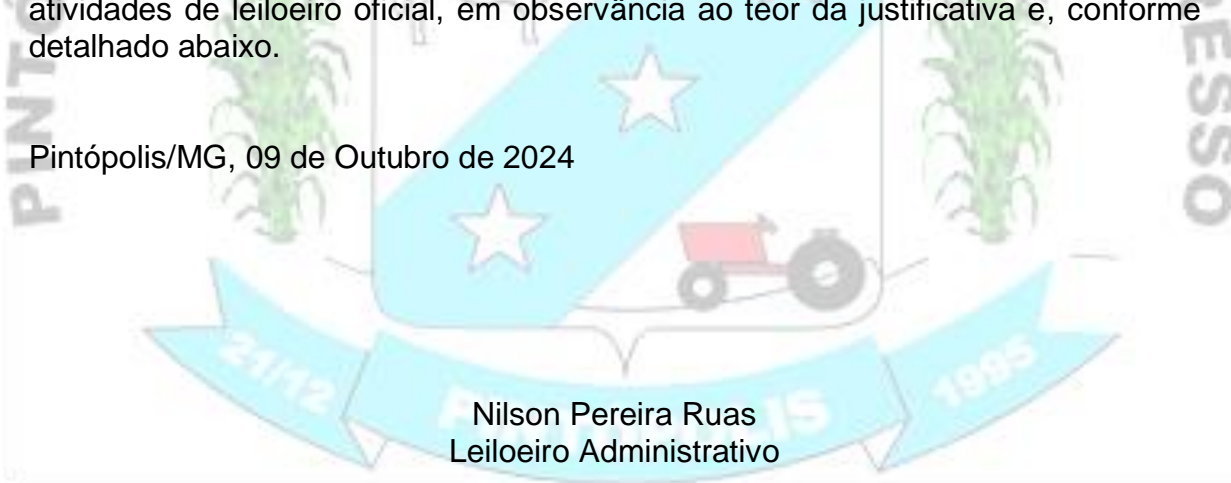
**Nilson Pereira Ruas**  
**Leiloeiro Administrativo**



## EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2024 MODALIDADE PRESENCIAL.

**O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.481/0001-59**, com sede Administrativa na **AVENIDA J.K, nº 402, CENTRO – CEP.: 39.317-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LEY LOPES DOS SANTOS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público a realização de “**Leilão Presencial**”, nos termos deste “Edital”, objetivando à alienação dos seus bens **móveis** inservíveis, leilão este que **será realizado no dia 05 de Novembro de 2024, às 09:00 horas**, sendo conduzido pelo Leiloeiro Administrativo **NILSON PEREIRA RUAS**, Brasileiro, casado, servidor público comissionado, residente e domiciliado nesta cidade de Pintópolis/MG, na Rua “E” nº 82 – Bairro – Sebastião Rodrigues de Almeida, designado pela Portaria nº 55/2017 de 02 de fevereiro 2017, em observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais ditam da supra citada lei federal e, Processo Licitatório nº 072/2024, Leilão nº 002/2024, em observância no que couber às demais normas que regulamentam as atividades de leiloeiro oficial, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado abaixo.

Pintópolis/MG, 09 de Outubro de 2024



Nilson Pereira Ruas  
Leiloeiro Administrativo